

Acto n.º 236 de 25 de Janeiro de 1930.

Dá instruções sobre a Lei
n.º 38 de 10 de Abril de 1928,
do Conselho Municipal, pro-
mulgada pelo acto n.º 178
de 15 de Abril de 1928.

O Correl Attilano Machado, Intendente
Municipal de Cerejão, no uso legal das attri-
buições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando que, para effecto da re-
brouça do imposto de que trata o acto
acima citado é preciso que seja regulariza-
da a sua execução, de conformidade com
as necessidades do momento;

Considerando que nas zonas onde
deve ser cobrado o imposto a que se

refere aquella Lei não tem repartição arrecadadora,

Resolva:

Artº 1º O imposto de 6 (seis) dias de serviço de que trata a Lei nº 38 de 10 de Abril de 1928, decretada pelo Conselho Municipal, deverá ser pago em dinheiro a razão de 4000 (sete mil reis) por dia, ou em serviço, na mesma proporção, por colônia de 25 hectares, ou frações.

Artº 2º Ficam sujeitos ao pagamento deste imposto os habitantes das zonas Luce, Rosa + Cia, Quatro Irmãos, Paula Bento e os proprietários de chacaras sub-urbanas e nas demais zonas que não sejam colonizadas pelo Estado.

Artº 3º Os proprietários de lotes dos povoados que ainda não pagam o imposto de decima urbana ficam sujeitos à prestação de metade da importância ou do tempo de serviço exigido pelo artº 1º e seus §§ da Lei já citada.

Artº 4º A cobrança deste imposto será procedida pelo Agentes arrecadadores dos distritos respectivos ou por pessoas designadas pelo Sultão Municipal.

Artº 5º Os contribuintes deste imposto que o não pagarem no prazo estipulado, ficarão sujeitos à multa regulamentar e passarão a figurar na divida activa do Municipio.

Artº 6º O imposto de que trata este acto será pago nos meses de Fevereiro e Março, sem prorrogação. Re-

Registre-se e publique-se.
Intendência Municipal de Brechin, em
Boa Vista, 25 de Janeiro de 1930.
Attilano Machado Intendente.
Luiz A. F. Sombuto Secretário.